

NOTA INFORMATIVA Nº 12 / IGeFE / 2025

ASSUNTO: Prestação de serviço docente extraordinário

Em conformidade com o entendimento constante no parecer da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), relativo ao cálculo do valor da hora de serviço docente extraordinário, importa corrigir a fórmula atualmente utilizada pelas Escolas.

A partir deste momento, todas as Escolas devem aplicar obrigatoriamente as fórmulas abaixo indicadas no processamento de qualquer serviço docente extraordinário.

1. Processamento de serviço docente extraordinário

a) Serviço extraordinário não letivo

Aplica-se a fórmula geral prevista no Estatuto da Carreira Docente (artigo 61.º), baseada nas 35 horas semanais de período normal de trabalho

$$\text{Remuneração horária} = (\text{Remuneração base mensal} \times 12) / (52 \text{ semanas} \times 35 \text{ horas})$$

b) Serviço extraordinário letivo

O cálculo da remuneração horária deve considerar a duração da componente letiva do docente, nos termos do artigo 83.º, n.º 6, do ECD:

$$\text{Remuneração horária} = (\text{Remuneração base mensal} \times 12) / (52 \times n)$$

Em que:

- n = 25 horas semanais, para os docentes do 1.º Ciclo;
- n = 22 horas semanais nos restantes níveis de ensino.

As horas de serviço docente extraordinário são compensadas por um acréscimo da retribuição horária normal, conforme o artigo 62.º do ECD:

- 25% para a 1.ª hora semanal de trabalho extraordinário diurno
- 50% para as horas subsequentes de trabalho extraordinário diurno

2. Procedimentos a adotar pelos estabelecimentos de ensino

O registo das horas extraordinárias no SIGRHE é o único procedimento necessário, não devendo ser enviados mapas, e-mails, anexos ou comunicações adicionais ao IGeFE.

A informação registada será automaticamente transmitida pela DGAE ao IGeFE, para efeitos de cabimentação, ficando depois disponível aos AE/EnA na área reservada **GesEdu**.

3. Retroativos referentes aos anos letivos de 2018/2019 a 2024/2025

A correção da fórmula produz efeitos retroativos ao ano letivo **2018/2019**.

Cada Escola deve identificar os retroativos **relativos às horas extraordinárias que pagou**, nos termos seguintes:

a) Horas extraordinárias pagas entre setembro de 2018 e dezembro de 2024

Os retroativos referentes a este período devem ser requisitados na rubrica de anos anteriores:

01.02.02. A0.09 – Horas Extraordinárias – Pessoal Docente – Anos Anteriores

b) Horas extraordinárias pagas a partir do ano de 2025

Os retroativos referentes a este período devem ser requisitados na rubrica de anos correntes:

01.02.02. A0.00 – Horas Extraordinárias – Pessoal Docente

4. Apoio às Escolas

Os retroativos devem ser processados e pagos pelas Escolas que processaram o trabalho extraordinário nos períodos acima referidos, mediante **requisição de fundos de vencimentos adicional no corrente mês de dezembro**.

Com vista a agilizar este procedimento, o IGeFE irá disponibilizar, em conjunto com os fornecedores das aplicações locais, os montantes referentes aos retroativos apurados centralmente, com base nos pagamentos efetuados mensalmente pelas Escolas.

Lisboa, 4 de dezembro de 2025

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais